

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006
Rua Santa Clara, 483, Curitiba-PR, CEP 82.200-380 Tel (41) 3029-0081*

INFORMATIVO

*Em Tempo
Nº. 075
Ano XV*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

PRESIDENTE TEMER EDITA MP QUE MODIFICA PONTOS DA REFORMA TRABALHISTA

Editada na última terça-feira (14/11/2017), a Medida Provisória 808 cumpre o que foi prometido pelo Presidente Michel Temer quando da votação da reforma trabalhista – Lei n. 13.467/2017, regulando pontos omissos da nova norma. Os ajustes promovidos pela MP dizem respeito ao trabalho autônomo, intermitente, jornada 12x36 e exercício de atividades por gestantes em locais insalubres.

No que tange ao autônomo, a MP proíbe o contrato de exclusividade. Assim, o trabalhador contratado neste regime poderá prestar serviços para diversos contratantes. A respeito do trabalho intermitente –aquele em que o trabalhador recebe por período, seja por hora, dias, semanas ou meses não consecutivos – fica afastado o acesso ao seguro-desemprego. Ademais, a reforma previa a necessidade de quarentena de 18 (dezoito) meses para a migração de um contrato tradicional para um de caráter intermitente. A MP fixa que essa regra somente valerá até 31/12/2020.

Quanto à jornada 12x36, autorizada na reforma trabalhista, a MP regrou que poderá ser estabelecida entre empregador e funcionários mediante autorização em convenção coletiva ou acordo coletivo. Restringe-se o acordo individual a profissionais e empresas do setor da saúde.

Por fim, a MP tratou do ambiente de trabalho das gestantes, que deverá ser afastada, enquanto durar a gestação, de locais insalubres, em qualquer grau. Contudo, no exercício de atividades e operações em grau mínimo ou médio, será permitido o trabalho da gestante se, voluntariamente, apresentar atestado médico autorizando tal prática.

Contrariando o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, que caracterizou a MP como um “erro histórico”, tal medida regulamenta alguns pontos específicos da reforma trabalhista. Destaca-se que a MP entra em vigor imediatamente, sem qualquer necessidade de aval do Congresso Nacional. Contudo, deverá ser objeto de votação e aprovação pelas duas Câmaras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e então convertida em lei, ao contrário perderá a validade. Em que pese à disputa política entre Temer e Maia, este já se posicionou que decidirá o que fazer apenas quando a matéria chegar à Câmara dos Deputados¹.

*Guilherme Cavalli Waldow - advogado

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.

¹NAKAGAWA, Fernando et al. Governo contraria Rodrigo Maia e faz ajustes na reforma trabalhista por MP. 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-edita-medida-provisoria-com-ajustes-na-reforma-trabalhista,70002084686>>. Acesso em: 14 nov. 2017.